

Índice

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA | 2 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 2 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 2 |
| PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 049, DE 10 DE JUNHO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 050, DE 10 DE JUNHO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 053, DE 17 DE JUNHO DE 2019 | 2 |
| PORTARIA Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2019 | 3 |
| PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JUNHO DE 2019 | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER | 3 |
| PORTARIA Nº 004/2019 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO | 3 |
| PORTARIA Nº 003/2019 | 4 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE | 4 |
| RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2019 | 4 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 4 |
| TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO | 4 |
| DECRETO Nº 013/2019 | 4 |
| DECRETO Nº 014/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA | 5 |
| DECRETO Nº 012/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019 | 5 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO | 9 |
| OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2019 - COESPAD | 9 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Referente a Tomada de Preço nº 002/2019. Processo Administrativo nº 309.04.05.5/2019. Objeto: Contratação de Consultoria Pessoa Jurídica para elaboração do Diagnóstico Ambiental do município de Bacurituba e proposição de um Plano de Ação para revitalização de bacias hidrográficas e a proteção e conservação de mananciais de abastecimento superficiais e/ou subterrâneos. Tudo conforme termo de referência. (Anexo I do edital). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; valor global R\$: 299.165,86 (Duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O Prefeito Municipal resolve Adjudicar e Homologar o objeto licitado ao licitante: R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 26.547.945/0001-11, com sede estabelecida na Rua Raimundo Marcelinho Ferreira, nº 182, Alcântara, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA. Bacurituba, - MA, 29 de Abril de 2019. José Sisto Ribeiro Silva. Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 146575384faed420a9b0262b2b2fa031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 049, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o Sr. **FRANCISCO NICOMEMOS NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.
- II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Junho de 2019.
Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 291903c4b3aaeb800d7858ecd7aa848f

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 050, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, a Sra. **MERCIA SILVA ALVES**, lotada no Gabinete do Prefeito.
- II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8e59037c8c037e843972ac301802389b

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. **MARCOS VINÍCIUS NUNES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- II - O Servidor acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 17 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5ec95caa217c54e0349cc33c7b61ee9c

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 053, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Técnico em Contabilidade do DMT, o Sr. **TIAGO SILVA CARMO**, lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 17 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 60b384f99b9c82b4000e71e220ca20c9

PORTARIA Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de licença remunerada para desempenho de mandato classista de Servidor Público Municipal, o qual é Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região - SINDSEPM-BAL/MA, conforme constam no processo nº 4991/19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da lei municipal nº 1069 de 27 de outubro de 2009 e no parágrafo 8º do artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença com remuneração para desempenho de mandato sindical classista ao Servidor Público, **MOISES DOS SANTOS ORTEGAL**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula 259-2.

Parágrafo único. A licença que se refere este caput terá duração igual a do mandato sindical, prorrogada automaticamente em caso de reeleição do servidor, mediante apresentação da ata de eleição da entidade.

Art. 2º. A licença estabelecida no art. 1º desta portaria será com ônus para o município, mantido todas as vantagens temporárias e permanentes que o servidor faz jus em atividade laboral.

Art. 3º. A Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 17 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b8d3b47bc0771347f80a5a668541a462

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, a servidora **Maria Eunice de Sousa Miranda** ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Judicial nº 29-51.2002.8.10.0026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e86f9175e596dac6607798599f6ed7dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PORTARIA Nº 004/2019 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SÚMULA: "dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Archer - Ma, que ficará doravante pelos seguintes membros e cargos: **I - Jayane Paula da Silva Leal** (Membro/Presidente da CPL); **II - Lucyaurea da Silva Mota** (Membro/Secretária); e **III - Edina Lucas dos Santos Silva** (Membro Titular).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de janeiro de 2019.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: adbc9397ddf7315364021e43439adf66

PORTARIA Nº 003/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Re s o l v e

Art. 1º - **EXONERAR** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Archer - Ma, que ficará doravante pelos seguintes membros e cargos: **I - Luis Ventura Mota Filho** (Membro/Presidente da CPL); **II - Lucyaurea da Silva Mota** (Membro/Secretária); e **III - Rogério Rodrigues Lisboa** (Membro Titular) nos termos da Estrutura Administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 03 de janeiro de 2019.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 4aa7ee3f6f70ffa2dd4187c5ba9f2ae7

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, HOMOLOGO** para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP - ME. Inscrita no CNPJ nº 01.265.807/0001-19, referente a contratação para Execução dos Serviços de Pavimentação de vias públicas, referente ao Contrato de Repasse nº 828677/2016/MCIDADES/CAIXA**, por apresentar o **Menor Preço Global**, conforme Mapa de Apuração, totalizando **R\$ 253.974,91 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, já mencionados na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE MAIO 2019.

Gilzania Ribeiro Azevedo
Prefeita Municipal

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ded254d907a7f08d8a9bddd7f41ca9b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2019, que teve como objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos (som, gerador e iluminação) para realização das Festas Juninas 2019, Arraia do Povo, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **SUCCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.654.141/0001-96, localizada na Rua Caiapos, Nº 64, Parque das Palmeiras - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 48.280,00 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 21 de Junho de 2019. Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: e0f1108093fa94be1220f757ee74792c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 013/2019

DECRETO Nº 013/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 12 DE JUNHODE 2019. “Re-gulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências” A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); **CONSIDERANDO** a Portaria nº - 204/ GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAR - AB); **DECRETA**: Art. 1º. Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ - AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável; Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sucupira do Riachão, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011; Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 o

recurso recebido deverá ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de inter-venção fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ; aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e ao servidor municipal da função de Coordenador da Atenção Básica, e a equipe de Apoio Institucional no Município, designados pelo Secretário Municipal de Saúde; § 1º. O incentivo de desempenho – PMAQ será repassado aos profissionais quando do repasse do Ministério ao Município, considerando a competência de repasse; § 2º. O incentivo de desempenho – PMAQ será repassado aos devidos servidores em efetivo exercício nas Unidades básicas de Saúde, bem como os Coordenadores vinculados à Atenção Básica e Equipe de Apoio Institucional da Secretaria Municipal de Saúde inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município ou conveniados, bem como comissionados, em observância ao parágrafo primeiro deste artigo, exceto nos casos de: I- licença para tratamento da própria saúde; II- licença para tratamento de doença em pessoa da família; III- licença por acidente em serviço; IV- licença maternidade; V- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual ou federal, ou administração indireta municipal; VI- Faltas ao serviço acima de 03(três) por competência, justificados ou não. Art. 4º Ficam assim fixados os valores para incentivo de desempenho do PMAQ quando da adesão ao Programa: § 1º. Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal: para o médico R\$ 100,00 (cem reais), para o enfermeiro R\$ 300,00 (Trezentos reais), para o cirurgião dentário R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); aos Agentes Comunitários de Saúde da equipe R\$ 70,00 (setenta reais); aos técnicos de enfermagem R\$ 70,00 (setenta reais) e auxiliar de consultório dentário R\$ 70,00 (setenta reais); e aos demais integrantes da equipe R\$ 60,00 (sessenta reais); §2º. Profissionais integrantes a equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF): R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os profissionais; § 3º. Ao servidor municipal da função de Coordenador da Atenção Básica, e a equipe de Apoio Institucional no Município instituído pelo Secretário Municipal de Saúde, será destinado 10% (dez por cento) do recurso, a serem divididos conforme designados pelo Secretário Municipal de Saúde; § 4º. Con-forme a avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, a equipe alcançando resultado INSATISFATÓRIO a mesma não poderá aderir ao programa no ano consecutivo, por consequência perderá o incentivo de que trata este artigo; § 5º. Sendo o resultado alcançado pela equipe REGULAR a mesma continuará recebendo o valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo; § 6º. Sendo o resultado alcançado pela equipe BOM, a mesma receberá 3 (três) vezes o valor previsto no parágrafo primeiro de que trata este artigo; § 7º. Sendo o resultado alcançado pela equipe ÓTIMO, a mesma receberá 4 (quatro) vezes o valor previsto no parágrafo primeiro que trata este artigo; § 8º. Os percentuais do servidor na função de coordenador da Atenção Básica e Equipe de Apoio Institucional permanecerão os mesmos; Art. 5º O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória; Art. 6º - Os pagamentos referentes aos profissionais Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) ficam autorizados, considerando o recebimento do recurso, os valores retroativos ao período de setembro de 2017 a abril de 2019. Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário; Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 12 de junho de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL. Numerada, registrado e publicado o presente Decreto no mural da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho de dois mil e

dezenove.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 5bfed55fca8912aa368007cd7b51bf7f

DECRETO Nº 014/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

DECRETO Nº 014/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE JUNHO 2019. “Decreta o ponto facultativo e dá outras providências.” A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi na próxima quinta-feira (20.06.2019); DECRETA: Art. 1º - Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO para o próximo dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. Art. 2º - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, caput. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 18 de JUNHO de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: d553dc49d59406094ca909d18520b44d

DECRETO Nº 012/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 012/2019, de 31 de MAIO de 2019. Regulamenta a gestão e a utilização de cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências. A PREFEITA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições previstas no art. 16, II, art. 105, I, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA Capítulo I Disposições Gerais. Art. 1º - A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Sucupira do Riachão, reger-se-ão pelo disposto neste decreto. Art. 2º - Para efeitos deste decreto, são consideradas as seguintes definições: I - cemitério público: pertencente a pessoas jurídicas de direito público; II - cemitério particular: pertencente a pessoas jurídicas de direito privado; III - sepultura provisória: sepultura com uso concedido a título provisório; IV - sepultura perpétua: sepultura com uso concedido a título perpétuo; V - construção funerária: toda obra executada nos cemitérios, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, bem como reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes e outros adornos. Art. 3º - O Município incumbir-se-á de: I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos; II - fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria; III - administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados; Capítulo II Dos Cemitérios em Geral. Art. 4º - O estabelecimento e a exploração de cemitérios particulares somente poderão ser autorizados após concessão do serviço público, precedida de licitação, na forma da lei. § 1º Os pretendentes à concessão para estabelecimento e ex-

ploração de cemitérios particulares deverão ser titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, dos imóveis destinados aos cemitérios e apresentarem os estudos e projetos para o atendimento aos requisitos previstos neste decreto. § 2º A concessão do referido serviço público não exclui a possibilidade de sua execução direta pela Administração Municipal. Art. 5º - Os cemitérios municipais, públicos ou particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação pertinente, notadamente aos que se referirem a urbanismo, à saúde e à higiene pública. Art. 6º - A implantação de novos cemitérios dependerá de aprovação por lei, precedida de realização de audiências públicas, e do atendimento das seguintes condições: I - existência de área com as seguintes características: a) não se situe imediatamente a montante de reservatórios ou sistemas de adução de água da cidade; b) esteja situada em local compatível com os princípios do plano diretor do Município; II - existência de projeto de aproveitamento da área, constando: a) muro de alvenaria em todo o perímetro da área; b) sistema de iluminação da área; Art. 7º - Os cemitérios terão obrigatoriamente livros de registro dos sepultamentos, das exumações, das sepulturas, das concessões de uso provisório e perpétuo de sepulturas, de ossuários, de reclamações. Parágrafo único. O Livro de registro deverá conter: a) Número da certidão de óbito; b) data do sepultamento; c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido; d) número da guia de sepultamento. § 1º Todos os livros de registros deverão ser aprovados pela autoridade competente do órgão encarregado dos serviços públicos municipais. § 2º Nos livros de registro de sepulturas deverão ser anotadas referências de todas as concessões de uso provisório ou perpétuo da respectiva sepultura, bem como suas eventuais transferências. Art. 8º - Os regulamentos internos dos cemitérios municipais, públicos ou particulares, deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal. Art. 9º - Não se admitirá nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, distinção ou discriminação fundada na raça, sexo, cor, trabalho, convicções políticas ou credo religioso, sendo livres a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente. Capítulo III Dos Cemitérios Públicos Seção I Disposições gerais. Art. 10º - Os cemitérios públicos municipais serão administrados pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio de autarquia municipal, ou por particulares, mediante concessão, precedida de processo licitatório. Art. 11º. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados a sepulturas cujo uso foi concedido perpetuamente pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos vigentes ou de modo gratuito, na forma deste decreto. Parágrafo único. Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente serem objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferência das concessões de uso perpétuo de sepulturas, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma. Art. 12º. Os cemitérios públicos municipais funcionarão, diária e ininterruptamente, de 6h às 18h, quando será permitida a visitação pública, sendo que fora deste horário somente poderão permanecer as pessoas que tenham autorização expressa e exclusiva do Administrador do Cemitério. Art. 13º. A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas: I - conceder o uso perpétuo ou provisório de sepulturas; II - fiscalizar a utilização das sepulturas, cenotáfios, panteões e quaisquer outras construções equivalentes, para que sejam observados os fins a que se destinam; III - proceder à manutenção e conservação das áreas livres; IV - autorizar a transferência de concessão de uso perpétuo de sepulturas e demais construções funerárias, após deliberação do Prefeito Municipal; V - autorizar inumações, exumações, remoções, translados e reinumações, após

deliberação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos; VI - policiar a visitação pública aos cemitérios; VII - gerenciar e fiscalizar o uso dos velórios e necrotérios situados nos respectivos cemitérios. Parágrafo único. É vedado o recebimento de taxas e preços públicos devidos para os diversos serviços dos cemitérios públicos pela administração dos cemitérios. Seção II Das sepulturas. Art. 14º. As sepulturas devem ter as seguintes dimensões: I - sepulturas destinadas a pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros); II - sepulturas destinadas a pessoas de até 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e largura de 0,80m (oitenta centímetros). § 1º Nas sepulturas de que trata o inciso I deste artigo só será permitido o sepultamento de pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade. • § 2º Nas sepultura de que trata o inciso II deste artigo é vedado o sepultamento de pessoa maior de 10 (dez) anos de idade. Art. 15º. Todas as sepulturas serão numeradas com relação à quadra em que se localizarem e todas as quadras serão numeradas, com relação à rua em que estiverem. § 1º A numeração das quadras e das ruas serão de responsabilidade da administração do respectivo cemitério, através de placas instaladas em postes ou outro meio de fácil visualização; § 2º A administração do respectivo cemitério comunicará o número das sepulturas aos concessionários ou interessados, e a ela caberá a responsabilidade de instalar placas numéricas de identificação das sepulturas de forma amplamente visível. Seção III Das concessões e das transferências. Art. 16º. A concessão de uso de sepulturas será perpétuo e deverá ser averbada no termo original da sepultura administrado pelo setor competente da Prefeitura Municipal. Art. 17º. A concessão de uso perpétuo de sepultura é condicionada à existência do próprio cemitério e à inexistência de sinais inequívocos de abandono ou de ruína. Art. 18º. Em caso de abandono ou ruína da sepultura, a administração, independente de notificação do antigo concessionário, poderá expedir nova concessão de uso para terceira pessoa. Art. 19º. Os concessionários ou seus familiares e representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios ou outras construções funerárias que tiverem construído. Considera-se em abandono as sepulturas e respectivas construções funerárias que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessários à decência do cemitério. § 2º Considera-se em ruína, as sepulturas e respectivas construções funerárias nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança das pessoas, aos bens do cemitério e à salubridade do recinto. § 3º Em caso de abandono ou ruína de sepultura perpétua ou de suas construções funerárias, o concessionário será notificado pelo setor competente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, sob pena de ter revogada a concessão de uso perpétuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos para o ossuário. § 4º Se a sepultura for de pessoas ligadas à história e à cultura, ou constituir obra de arte digna de preservação, circunstâncias estas que deverão ser expressamente declaradas em despacho da Secretaria de Cultura, a Administração Municipal a restaurará e conservará, desde que não existam herdeiros ou sucessores ou caso os mesmos não tenham condições financeiras para assumir tais encargos, fato este a ser demonstrado através de prova idônea. § 5º As sepulturas e respectivas construções funerárias que, pela crença popular ou religiosa, tornarem-se motivo de adoração e realização de cultos, serão igualmente preservadas e conservadas pela Administração Municipal. Art. 20º.

Extinguindo-se o cemitério, estará, em consequência, extinta a concessão de uso perpétuo de sepultura, não assistindo, assim, ao concessionário, qualquer direito de transferência da concessão para outro cemitério público municipal. Art. 21º. Os concessionários, familiares, diretos e de entidades concessionárias, bem como seus herdeiros e sucessores, são solidariamente responsáveis pela obrigação de comunicar e comprovar, por iniciativa própria, ou se notificados pelo Poder Público, toda e qualquer alteração dos dados constantes no cadastramento da concessão de uso perpétuo das sepulturas, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente. Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas no ato do cadastramento é de única e exclusiva responsabilidade da pessoa que as prestou. Art. 22º. Poderão ser outorgadas concessões de uso perpétuo de sepulturas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandades ou confrarias religiosas, desde que o interessado formule requerimento protocolado e dirigido à Prefeitura Municipal, contendo: I - nome, profissão, estado civil, nome do cônjuge ou convivente, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, no caso da concessão ser outorgada a particular; II - nome, profissão, estado civil, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, do responsável ou responsáveis, bem como de todos os familiares incluídos na concessão, no caso da concessão ser outorgada à família; III - denominação, atividade e sede da sociedade, instituição, corporação, irmandade ou confraria à qual estiver sendo requerida a concessão, juntando-se cópia autenticada dos documentos constitutivos da entidade requerente. Parágrafo único. Após o pagamento das taxas e preços públicos vigentes, o setor competente disponibilizará lista com localização de sepulturas perpétuas disponíveis para a escolha pelo requerente. Art. 23º. Após deferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, o administrador do respectivo cemitério expedirá em favor do concessionário, o respectivo Título de Concessão, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo próprio concessionário. § 10º O título respectivo deverá conter, obrigatoriamente, dizeres de que o concessionário se obriga a cumprir fielmente a legislação vigente. Art. 24º. Somente após receber o título de concessão é que o concessionário poderá utilizar a sepultura, de conformidade com o disposto neste decreto e em decreto regulamentar. Parágrafo único. Quando houver outorga de concessão de uso perpétuo de sepultura para fim de sepultamento urgente e imediato, o título de concessão será substituído, provisoriamente, pela guia de recolhimento das taxas e preços públicos devidos pelo sepultamento, com validade improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do sepultamento. Art. 25º. Sendo detentora da concessão de uso perpétuo de uma sepultura, a mesma pessoa, família, sociedade civil, instituição, corporação, irmandade ou confraria religiosa não poderá ser concessionária de outra sepultura perpétua, no mesmo ou em qualquer outro cemitério público municipal. Parágrafo único. A proibição deste artigo não abrange às concessões de uso perpétuo outorgadas até a publicação deste decreto. Art. 26º. A concessão de uso perpétuo de sepultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares ou a pessoas que aqui tenham parentes e vínculo cultural ou familiar com o Município. Art. 27º. Todo processo relativo à concessão de uso perpétuo de sepultura ou sua transferência, bem como de inumação, exumação, remoção, reinumação e transferências de restos mortais, deverá ser substanciado em procedimento administrativo instruído pelo setor competente, com parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Obras, devendo ser averbado à margem dos títulos de concessão de uso perpétuo das respectivas sepulturas envolvidas, bem como dos termos

originais de concessão e do registro da sepultura. § 1º A O Prefeito Municipal cabe deliberar sobre os pedidos de concessão de uso perpétuo de sepulturas e sua transferência. § 2º Os demais casos enunciados no caput deste artigo eram deliberados pelo Secretário de Obras. § 3º Todo processo de concessão ou transferência de concessão de uso perpétuo ou provisório de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio. § 40º O título de concessão de uso perpétuo de sepultura deverá conter o número e a data do protocolo que deu origem ao processo de concessão ou transferência de concessão do uso perpétuo da respectiva sepultura, bem como o número da folha do livro em que foram assentados. Seção IV Dos sepultamentos. Art. 28º. Os sepultamentos serão feitos independentemente da crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido. Art. 29º. Para todo e qualquer sepultamento será necessária a exibição de certidão de óbito expedida pelo cartório competente, cuja cópia será arquivada em registro próprio. § 1º O sepultamento poderá, contudo, ser feito sem a certidão de óbito, após decorridas 24h (vinte e quatro horas) do falecimento e somente nos casos estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinente. § 2º Nos casos previstos no caput deste artigo e no parágrafo anterior em que não tenha sido apresentada a certidão de óbito antes do sepultamento, o prestador de serviço funerário responsável pelo sepultamento ou os familiares do falecido deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva cópia da certidão de óbito junto à prefeitura municipal, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Art. 30º. No livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos, ou no seu sistema informatizado, serão feitas as anotações indispensáveis, contidas no atestado e/ou certidão de óbito. Art. 31º. Qualquer cadáver que for levado aos cemitérios, encontrado dentro deles ou junto às suas portas, que não esteja acompanhado dos documentos competentes, terá o seu sepultamento interditado pelo administrador do respectivo cemitério, que comunicará o fato imediatamente à autoridade policial e aos seus superiores hierárquicos administrativos, detendo toda em qualquer pessoa que for apanhada no ato do transporte do cadáver. Parágrafo único. O sepultamento, neste caso, será feito à vista da guia ou autorização da autoridade policial, permanecendo cópia no escritório da administração do cemitério, bem como seus dizeres transcritos no livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos ou no seu sistema informatizado. Art. 32º. Nos casos do artigo anterior, o sepultamento somente far-se-á após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal. Art. 33º. Na hipótese do parágrafo único do art. 31, o registro de sepultamento conterá expressamente as providências tomadas e as indicações. Art. 34º. Os prazos e condições de sepultamento deverão obedecer, além do disposto neste decreto, à legislação federal e estadual pertinentes e o disposto em decreto regulamentar para a garantia de condições sanitárias adequadas. Art. 35º. O administrador do respectivo cemitério é obrigado a mandar fazer os sepultamentos dos corpos que forem levados aos cemitérios públicos municipais, uma vez cumpridas as exigências legais, sendo que, para tal finalidade, deverá manter número suficiente de sepulturas abertas. § 1º As solicitações de abertura de sepultura ou providências outras, para fins de sepultamento, somente serão atendidas pelo administrador se formulados pessoal e expressamente pelo concessionário ou quem de direito, dentro do prazo de 4h (quatro horas), contadas antes do horário previsto para o sepultamento. § 2º Exceto nos casos de sepultamento com horário pré-estabelecido, os demais serviços afetos aos cemitérios públicos dependerão da escala de serviço organizada pelo administrador do respectivo cemitério. Seção V Das exumações Art. 36º. Nenhuma exumação será feita, salvo: I - se for autorizada pela autoridade competente, nos termos deste decreto; II - se for requisitada, por escrito, por autoridade judicial, em diligência de interesse da Justiça. Art.

37º. As exumações referidas no inciso I do artigo anterior serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, que deverá informar e pro-var: I - a qualidade de quem fez o pedido; II - a razão do pedido e a causa da morte da pessoa sepultada, conforme atestado de óbito respectivo; III - consentimento da autoridade judicial, com jurisdição sobre todo o município se for feita à exumação para a translação do cadáver para outro município; IV - consentimento da autoridade consular respectiva se for feita exumação para translação para outro país. § 1º A exumação será feita depois de tomadas, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública. § 2º O interessado recolherá previamente as taxas e preços públicos devidos para ocorrer às despesas com material e pessoal necessários à exumação. § 3º Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o esquite para tal fim, que deverá ser construído de tal forma a impedir escapamento de gases. § 4º Nenhuma exumação será feita sem a presença do administrador do respectivo cemitério, que fará a constatação do cumprimento de todas as exigências legais. § 5º. O administrador do respectivo cemitério fará todas as anotações necessárias nos livros próprios sobre as exumações concretizadas. § 6º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá expedir certidão das exumações procedidas, desde que requerida nos termos deste decreto. § 7º O administrador do respectivo cemitério exigirá obrigatoriamente recibo especificado do responsável pela translação dos restos mortais. Art. 38º. As requisições de exumação para diligências de interesse da Justiça devem ser cumpridas dentro da maior brevidade possível, sem qualquer cobrança de taxas ou preços públicos. § 1º. O administrador do respectivo cemitério, em atendimento à requisição, providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, imediatamente após concluídas as diligências. § 2º Todas as providências mencionadas no parágrafo anterior só poderão ser executadas na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou de pessoa por ela devidamente autorizada. Art. 39º. Excetuando-se a hipótese prevista no inciso II do art. 38 deste decreto, nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia. Art. 40º. No caso de exumação definitiva, vagando-se a sepultura, poderão ser feitos novos sepultamentos, nos termos deste decreto. Art. 41º. Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação, salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente. Seção VI Das construções funerárias Art. 42º. Somente nas sepulturas perpétuas nas quais tenham sido construídas as gavetas, os interessados poderão, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal e pagamento das taxas e preços públicos correspondentes, realizar construções funerárias adequadas ao recinto do cemitério. § 1º disposto neste artigo não se aplica aos cemitérios do tipo jardim, nos quais apenas será possível a colocação de cobertura de cimento queimado ou mármore rente ao chão, capelinhas e outros adornos especificados em decreto regulamentar. § 2º As obras de construções funerárias previstas no caput deste artigo não poderão: I - ultrapassar as dimensões do terreno da sepultura, objeto da concessão de uso perpétuo, e deverão respeitar, no nível superior do solo, o espaço mínimo de 0,20m (vinte centímetros) entre a construção e os limites do terreno de sua concessão; II - avançar sobre as áreas consideradas vias de circulação e áreas arruadas, bem como deverão respeitar, os espaços mínimos, previstos no inciso anterior. § 3º A construção funerária será feita por construtores, dependendo, porém, de prévia licença, alvará respectivo e recolhimento dos preços públicos e taxas devidas, além de outros tributos devidos pela atividade desenvolvida. § 4º As construções funerárias obedecerão rigorosamente a ordem de entrada dos

requerimentos dos interessados, salvo se questões de urgência ou conveniência de ordem administrativa, devidamente fundamentadas pelo administrador do respectivo cemitério à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exigirem a inversão da ordem cronológica dos pedidos. § 5º Os interessados somente poderão iniciar a execução das construções funerárias previstas no caput deste artigo, após obtenção do alvará de autorização por parte do setor competente, que deverá ser requerido pelo interessado, através de requerimento protocolado, instruído dos seguintes documentos: I - projeto da obra a ser executada, com dimensões em planta que ocuparão no terreno de sua concessão; II - memorial descritivo, com detalhamento dos serviços a serem executados; III - identificação do construtor ou profissional responsável pela execução das obras; IV - cópia do contrato de construção ou instrumento bilateral firmado entre o concessionário ou seu representante e o construtor ou profissional responsável pelas obras; V - recibo ou guia devidamente quitada das taxas e preços públicos devidos pela construção funerária e demais tributos e emolumentos a que estiver sujeito. § 6º Tratando-se de simples colocação de acessórios e adornos, o interessado deverá requerer autorização instruída apenas com os comprovantes dos pagamentos previstos no inciso V do parágrafo anterior. § 7º Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário e a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo solicitado. Art. 43º. Todo material destinado às construções funerárias somente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 05 (cinco) dias, nas condições e em local a ser previamente delimitado pelo administrador do respectivo cemitério. Parágrafo único. O prazo de que trata esse artigo poderá ser renovado, a pedido do interessado ou do construtor, depois de vistoriada a construção pelo administrador do respectivo cemitério. Art. 44º. O transporte de material de construção dentro dos cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do administrador do respectivo cemitério, que estabelecerá a forma de transporte, sempre resguardando o silêncio e a ordem. Art. 45º. Diariamente, antes do encerramento do expediente dos cemitérios, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam. Art. 46º. As normas básicas para a realização de construções funerárias nos cemitérios públicos municipais, bem como os materiais possíveis de serem empregados, serão definidas em decreto regulamentar, respeitadas as construções existentes até a sua publicação, mas que deverá ser fielmente observado por ocasião de futuras reformas ou reconstruções. Art. 47º. Fica proibida a utilização de espaços existentes entre as sepulturas, bem como nos corredores, vias de circulação e divisas das áreas destinadas às sepulturas. Art. 48º. Decorridos 30 (trinta) dias da data da conclusão da construção das gavetas e não tendo se iniciado a construção funerária, fica o construtor solidariamente responsável com o concessionário pela construção de uma mureta nos limites da cabeceira, com a medida de 0,30m (trinta centímetros), de alvenaria e com revestimento de massa, bem como pintada na cor branca, para a identificação da sepultura, nos termos do art. 22 deste decreto. Capítulo IV Disposições Finais. Art. 49º. Os valores das taxas e preços públicos cobrados dos concessionários estão definidos no anexo III e é parte integrante deste decreto. § 1º Fica criado a função gratificada de Chefe do Setor de registro de funerário, na forma do anexo I. Art. 50º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 DE MAIO DE 2019. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: bb5c11186f9f9dd03e48fcf8f89dd378

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2019 - COESPAD

Senhor Secretário,

A Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Municipal nº 052/2019, em atenção as regras de acumulação de cargo, emprego e função, bem como por força da Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019, vem informar e requerer aos secretários municipais, que informem aos servidores municipais da sua respectiva secretaria que se encontre em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, isto é, em desacordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, para que se apresente perante a administração municipal com o fito de regularizar a sua situação.

De início, serão tomadas medidas na esfera administrativa, oportunizando aqueles que se justifique sobre seus vínculos, bem como a sua compatibilidade de jornada, ou seja, possam declarar formalmente sua situação irregular fazendo opção

pelos cargos que não gerem acúmulo ilegal, evitando assim, que a continuidade destes atos ensejem na instauração de processo administrativo, e de reposição ao erário.

Desse modo, requer, que todos os servidores da respectiva secretaria que se enquadre nas hipóteses de acúmulo ilegal sejam convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal até o dia 03 de julho de 2019, para:

- Justificação por escrito acerca dos vínculos existentes e demonstração de compatibilidade de horários;
- Preenchimento de requerimento de exoneração, caso optem por se desvincular do Município de Tasso Fragoso;
- Entrega de portaria de exoneração dos cargos que geram acúmulo porém não vinculados ao Município de Tasso Fragoso.

Carlos Henrique Garbelini
Presidente da COESPAD

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0b5ecef0bc0d514ab246711ce11c911a



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br